



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **PROJETO DE LEI *LG5* /2017**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E TEMPLOS RELIGIOSOS A DISPONIBILIZAREM CADEIRAS DE RODAS PARA SEUS MORADORES E/OU VISITANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os prédios residenciais, comerciais e templos religiosos ficam obrigados a disponibilizar cadeira de rodas em caso de necessidade locomotora de seus moradores e / ou visitantes no âmbito do município de Indaiatuba.

Art.2º – A cadeira de rodas deverá permanecer em local adequado, de fácil acesso, protegida de qualquer dano e disponibilizada a qualquer morador e / ou visitantes, que comprovem a necessidade precípua de seu uso, até o devido atendimento ou socorro que se faça necessário.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará os prédios residenciais e comerciais às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de R\$1000,00 (um mil reais) por mês de descumprimento, revertido para o serviço social para compras de cadeiras e equipamentos para empréstimo à portadores de deficiência física permanente ou temporária no município de Indaiatuba.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para os síndicos ou administradores desses prédios se adaptarem a esta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 24 de julho de 2017

**SILENE CARVALINI**  
Vereadora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **JUSTIFICATIVA**

A intenção deste Projeto visa garantir a locomoção e o devido atendimento de moradores e / ou visitantes, que tenham por necessidade momentânea do uso de uma cadeira de rodas.

Em prédios residenciais, comerciais e templos religiosos, diversos são os casos de idosos ou pessoas comuns, que passam mal ou se acidentam e que precisam se deslocar com rapidez em busca de um atendimento adequado e que por falta deste equipamento, têm sua situação agravada.

Por não se tratar de um equipamento caro e ser notoriamente necessária e providencial em diversos casos é que peço a aprovação deste projeto aos meus nobres pares.

Sala das Sessões, aos 18 de julho de 2017

**SILENE CARVALINI**  
**Vereadora**